Câmara Municipal de
EUSEBIO
Eusébio forte, povo feliz

INDICAÇÃO Nº 016 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05/05/2022

Indica sobre o Programa "Meu Bairro Bem Cuidado", no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa "Meu Bairro Bem Cuidado", no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 05 DE MAIO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui sobre o Programa "Meu Bairro Bem Cuidado", no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído no Município de Eusébio, o Programa "Meu bairro bem cuidado".

Art. 2° É diretriz do programa "meu bairro bem cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.
I- A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água.
II- Pintura do meio fio;
III- Sinalização de vias e faixas de pedestres;
IV- Limpeza de praças, campo de futebol;
V- O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3° O programa "meu bairro bem cuidado" será executado:
I- Por meio de parcerias/convênios com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais e legislativos.
II- Pela prestação de serviços pelos agentes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art. 4° O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5° O Executivo Municipal em parceria com o Legislativo, definira cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único. O programa "meu bairro bem cuidado" poderá ter a culminância das ações em um único dia com realizações de lazer para a comunidade.

Art. 6° Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.